

LEI Nº 503.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- Artº 1º- Fica prorrogado durante o corrente ano, o prazo para cobrança do Imposto Territorial, alterando-se deste modo, o estabelecido no Capítulo II artº 16 da Lei nº 1 de 19 de Fevereiro de 1948.
- Artº 2º- O Prazo a que se refere o artigo anterior desta Lei, será até o dia 30 de abril do corrente ano de 1959, sendo que tal tributo será cobrado até esta data, sem multa.
- Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei ~~entrará~~ trará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 1959.

Alfredo Motta Figueira
Deputado Municipal
Presidente da Câmara Municipal
Secretário Municipal